



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental

PARECER TÉCNICO Nº. 1095/2024 - GERLQA

PROCESSO	SEI nº 24.18.000003723-6
ASSUNTO	Licenciamento Ambiental – <i>Licença de Instalação</i>
RAZÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
CNPJ/CPF	17.497.764/0001-37
COORDENADAS	*****
ENDEREÇO DA OBRA	Rua Diamantina e adjacências, Setor Vila Pompéia, Goiânia-GO.
PROJETO	Área total: 7.732,27m ²

1 – DO PEDIDO

Em atendimento a solicitação de Licença Ambiental de Instalação, protocolado via SEI, para a ampliação de rede de drenagem pluvial em pontos de alagamento na Rua Diamantina e adjacências, Setor Vila Pompéia, Goiânia - GO, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, CNPJ: 17.497.764/0001-37, cujo processo foi protocolado em 11/11/2024, a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental - GERLQA tem a informar:

2 – DOCUMENTOS ANEXADOS

A solicitação é para execução de obras de ampliação de rede de drenagem pluvial.

Foram identificados os seguintes documentos:

- **Requerimento;**
- **Edital de Publicação para Licença de Instalação;**
- **Portaria 144/2024** (Designa servidores da SEINFRA como responsáveis por instruir, supervisionar, acompanhar e movimentar processos na Agência);
- **Memorial de Caracterização da Obra e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;** O RGRC foi elaborado por Liszt Mendes Cardoso, CREA 12902/D-GO, ART 1020240314874.

3 – ANÁLISE TÉCNICA/PENDÊNCIAS

As obras em questão trata-se da ampliação da rede de drenagem da Rua Dr. Napoleão Rodrigues Laureano, Rua da Harmonia e Rua Diamantina, no Setor Vila Pompéia, com o objetivo de solucionar pontos de alagamentos no local, e pavimentação das vias, sendo desenvolvidos serviços de drenagem e

pavimentação e sinalização de vias. Não há informações de abertura de vias novas, mas somente de ampliação de drenagem de vias já existentes. Encontra-se previsto um lançamento da rede de drenagem para o Ribeirão João Leite. No lançamento não foi informado a adoção de bacia de retenção/infiltração. Entretanto, considera-se que o sistema de drenagem já existe, sendo proposto apenas a ampliação para eliminar pontos de alagamentos de algumas vias já existente. Considera-se ainda que o corpo hídrico receptor possui calha ampla, com capacidade para absorver o volume pluviométrico a ele adicionado com o lançamento.

Foi apresentado também o projeto de drenagem elaborado pela SEINFRA, sob responsabilidade da Engenheira Civil KARITA LACERDA MAGALHAES, CREA-GO: 18826, ART 1020220315093. O projeto contempla a Rua Dr. Napoleão Rodrigues Laureano, Rua da Harmonia e Rua Diamantina, no Setor Vila Pompéia.

Foi apresentado o Laudo de Vegetação informado que para as obras em questão não serão necessários a poda e extirpação de exemplares arbóreos. Essa Gerência informa que essas ações só podem ser realizadas com a aprovação da Gerência de Arborização Urbana desta Agência, mediante processo para poda/corte de árvores.

Através do Informe Técnico 1296 (5579818) a GERCRE se manifestou contrária a análise da Gerência nos autos. Considerando o Regimento Interno desta Agência (DECRETO Nº 1145, DE 12 DE ABRIL DE 2019), posterior a Portaria n. 075/2018 GAB/AMMA, compete a GERCRE emitir relatórios e pareceres técnicos no que tange à: drenagem urbana e manejo de águas pluviais; processos erosivos e sua recuperação; rebaixamento permanente e sazonal do lençol freático; aterramento e terraplanagem, bem como, acerca da recuperação de áreas degradadas por danos ambientais no âmbito do Município. E compete também selecionar áreas e propor a implantação de bacias de contenção/retenção/infiltração de águas pluviais.

6 – RECOMENDAÇÕES AO EMPREENDEDOR

Nenhum exemplar arbóreo poderá ser suprimido, assim como nenhum projeto de arborização urbana poderá ser implantado sem as devidas orientações e aprovação da Gerência de Arborização Urbana - GERARB desta Agencia.

De acordo com o art. 193, incisos I e II, da Lei Complementar 349 de 04/03/2022 (Plano Diretor de Goiânia), para novas edificações no subsolo no Município de Goiânia, fica proibido em caráter permanente o rebaixamento de lençol freático, assim como o bombeamento do mesmo. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que as exigências técnicas da AMMA estão de acordo com as novas diretrizes no tocante ao gerenciamento de resíduos, levando-se em consideração a Lei 12.305 – PNRS de 02/08/2010, (e legislações de cada área, por exemplo: RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005) que estabelece que o **empreendedor é responsável pela destinação ambientalmente adequada do seu resíduo**, o mesmo deverá adequar-se de imediato as normas de manejo, acondicionamento e destinação dos resíduos no empreendimento, sob pena de perder a licença ambiental.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento geram resíduos que podem causar ou potencializar impactos ambientais negativos, entende-se que é necessária a exigência dos certificados comprovando a quantidade e a periodicidade em que os resíduos são recolhidos por outras empresas, sejam os fornecedores e/ou fabricantes, sejam empresas terceirizadas que fazem a reciclagem ou a incineração dos resíduos gerados.

Cumpre informar que a Licença a ser emitida abrange os aspectos ambientais, sendo de total responsabilidade de

o empreendedor atender a todos os demais requisitos dos órgãos envolvidos na aprovação do projeto, tais como SEPLANH, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEINFRA dentre outros, devendo estes estarem ATUALIZADOS nos autos.

Salientamos ainda que a análise é realizada com base na documentação apresentada, sendo que a eficiência dos projetos e estudos propostos e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do Empreendedor e dos Responsáveis Técnicos, cujas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs encontram-se juntadas aos autos, sob pena de medidas administrativas e penais cabíveis.

Salienta-se que o gerenciamento de resíduos pelo empreendedor deverá seguir as orientações contidas na tabela abaixo.

Tabela 01: Exemplos e recomendações para o Gerenciamento de Resíduos.

RESÍDUO	ACONDICIONAMENTO	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL	LEGISLAÇÃO OBSERVADA
Resíduos – Classe IIA NBR 10004/2004 (resíduos orgânicos, oriundos de refeitórios e sanitários).	Sacos plásticos e lixeiras específicas	Local coberto	Serviço de coleta pública do município (Aterro Sanitário Municipal).	Responsabilidade do Município
RESÍDUOS RECICLÁVEIS – classe IIB NBR 10004/2004 (não contaminados, como plásticos, vidros, metais, sucatas de ferro, papéis).	Triagem e separação em baias/tambores específicos.	Local coberto	Logística reversa ou Programa Goiânia Coleta Seletiva do município ou empresas especializadas em reciclagem /reaproveitamento.	Lei 12.305/2010
Resíduos – Classe I – Perigosos NBR 10004/ (Resíduos contaminados por derivados de petróleo e/ou químicos ácidos, corrosivos, inflamáveis, reativos ou patogênicos. (filtros, estopas, areia do sistema separador de água e óleo, jornais e EPI's contaminados e outros)	Triagem e separação em baias/recipientes específicos.	Local coberto e impermeabilizado. Caçambas metálicas adequadas para transporte e destinação.	Empresas especializadas em reutilização e/ou reciclagem ou co-processamento.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Resíduos – Classe I – Perigosos NBR 10004/ (Óleo lubrificante usado e/ou Contaminado – OLUC) Estopas/panos/papeis/papelão contaminados com os resíduos acima.	Passagem pelo sistema separador de água e óleo – SSAO. Galões ou tambores estanques	Caixa seca, devidamente impermeabilizada. Recipientes estanques em local coberto, impermeabilizado, com tanque de contenção. Local coberto e impermeabilizado	Empresas especializadas em reutilização e/ou reciclagem ou co-processamento.	Resolução CONAMA Nº. 362/2005
Resíduos – Classe A Reutilizáveis CONAMA 307/2002 (blocos, tijolos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto)	Contêineres, latões ou tambores.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciadas	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2007
Sacos de Cimento	Contêineres, latões, tambores ou baias	Local coberto a fim de se evitar contato com água e longe de fontes de calor	Coprocessamento	Lei 12.305/2010 NBR 10004/2004
Madeira	Contêineres	Local coberto a fim de se evitar contato com água e	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002

		longe de fontes de calor	lenha para fornos.	
Resíduos – Classe IIA NBR 10004/2004 Retalhos de madeira	Sacos, latões ou tambores estanques	Local coberto e impermeabilizado longe de fontes de calor	Reutilização ou Empresas que usam a madeira como lenha para fornos.	Lei 12.305/2010 ABNT NBR 10004/2004
Gesso/Embalagens vazias de tintas imobiliárias	Contêineres, latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado	Fornecedores, Fabricantes ou Empresas de Reciclagem Licenciada.	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 469, 29/07/2015
Isopor	Latões ou tambores estanques.	Local coberto e impermeabilizado e longe de fontes de calor	Fornecedores, Fabricantes, Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002
Metal e limalha de ferro	Contêineres	Local coberto e impermeabilizado	Empresas de Reciclagem Licenciadas ou Coprocessamento	Lei 12.305/2010 CONAMA 307/2002

*Recomenda-se que todos os resíduos Classe I, conforme NBR 1004/2004, sejam armazenados distantes de fontes de calor.
** Quando da destinação ambientalmente adequada dos resíduos o empreendedor deverá exigir o comprovante de destinação final.
*** Quando da contratação de caçambas para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos, o empreendedor deverá exigir a apresentação de CTR – Controle de Transporte e Destinação de Resíduos.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental – GERLQA, sob o **PONTO DE VISTA TÉCNICO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à emissão da **Licença Ambiental de Instalação** para obras de ampliação de rede de drenagem pluvial em pontos de alagamento nas Rua Dr. Napoleão Rodrigues Laureano, Rua da Harmonia e Rua Diamantina, Setor Vila Pompéia, Goiânia - GO, sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, CNPJ: 17.497.764/0001-37.

6 – ENCAMINHAMENTO

Diante o exposto, encaminham-se os autos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental – DIRLIN** para conhecimento e, salvo melhor juízo, posterior envio a **Chefia de Advocacia Setorial** para a emissão da **Licença Ambiental de Instalação**.

A AMMA se reserva o Direito de exigir estudos complementares e/ou documentos e realizar vistorias quando houver necessidade.

Goiânia, 27 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Maria Pio de Santana, Analista em Obras e Urbanismo**, em 27/11/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Junio Gonçalves da Cruz, Gerente de Licenciamento e Qualidade Ambiental**, em 28/11/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/12/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5654961** e o código CRC **9A221032**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000003723-6

SEI Nº 5654961v1